



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 512, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

“INSTITUI A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Todos os profissionais lotados na Secretaria de Educação, lotados nas Unidades Escolares consideradas de difícil acesso, farão jus a Gratificação de 30%, do vencimento referente ao Nível A, referência 1.

Art. 2º - São consideradas Unidades Escolares de difícil acesso as Escolas:

- E. M. Vale do Rio Sahy
- E. E. Oliveira Bello (Municipalizada)
- E. E. Águas Lindas (Municipalizada)
- E. E. Levy Miranda (Municipalizada)
- E. E. Agostinho da S. Mattos (Municipalizada)
- E. M. Batatal

Art. 3º - A gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso só será concedida aos servidores que ocupem cargos ou funções lotados em unidades escolares consideradas de difícil acesso que comprovem:

1 – Residência em local diverso ao da Escola. Se no mesmo Distrito reside em local com mais de 3 Km de distância da Escola.

2 – Real dificuldade de acesso à Escola.

Parágrafo Único – A gratificação será concedida por ato do Prefeito, mediante análise e deferimento do pedido através do requerimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de março de 2006.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito